

BREVE ANÁLISE DO DIREITO À IDENTIDADE DE GÊNERO SOB O PRISMA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Daniel C. Leidens¹

Letícia G. Z. Carrion²

INTRODUÇÃO

Na ótica constitucional, a valorização do indivíduo em sua essência, é valor supremo da ordem jurídica, levantando a inúmeros debates, entre eles a questão da identidade de gênero, em que se discute os mecanismos que permitem o seu livre exercício. A partir da ausência de legislação específica acerca da temática no Brasil, tem-se utilizado dos princípios da liberdade, igualdade e, sobretudo da dignidade da pessoa humana, para conferir às minorias, seus direitos fundamentais e inerentes.

METODOLOGIA

Método de abordagem: dedutivo; Métodos de procedimento: histórico; Técnica de pesquisa: documental indireta.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A identidade de gênero, enquanto aspecto que compõe a identidade humana, é sem dúvida um dos fatores mais delicados e polêmicos. Nesse viés, para que se tenha perfeita compreensão, fundamental esclarecer que o termo identidade de gênero, embora adstrito ao vocábulo sexualidade, não lhe é idêntico, mas construído socialmente a partir das distinções entre os sexos.³

É de se ressaltar que a identidade de gênero está atrelada a sensação de íntimo pertencimento e percepção pessoal, independente das características

¹ Discente do Curso de Graduação em Direito pela UCEFF- Campus- Itapiranga/SC. E- mail: daniel.leidens@yahoo.com.br.

² Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI. Especialista em Direito Público pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. Professora na UCEFF- Câmpus Itapiranga/SC. E-mail: leticia@uceff.edu.br.

³ CHOERI, Raul Cleber da Silva. **O conceito de identidade e a redesignação sexual**. Rio de Janeiro-RJ: Renovar, 2004. p. 51.

genéticas e fisiológicas do sujeito. Trata-se, de uma percepção de que se é masculino ou feminino, sem que isso caracterize uma opção ou escolha.⁴

A questão da identidade de gênero no Brasil, é assunto bastante polêmico, tendo em vista as grandes violações a integridade psicossocial do ser humano. Essas violações têm suscitado a aplicação da principiologia constitucional, em decorrência da falta, não raras vezes, de normatização da matéria, que demonstra o descompasso entre a ordem jurídica e social.⁵

Dentre os princípios, o da liberdade preceitua o direito de autonomia moral ao indivíduo, para que possa conduzir sua vida da maneira que mais lhe aprouver, conquanto que não interfira na vida de terceiros. Cumpre ressaltar, que a liberdade, especificamente na questão de gênero e sexualidade, não denota liberdade na escolha da orientação sexual ou identidade de gênero, posto que ninguém opta sentir atração erótica ou afetiva por pessoa do mesmo sexo, sexo distinto ou por ambos, mas descobre sua orientação e identidade, independente da vontade.⁶

O princípio da igualdade, por sua vez, expressado no próprio preâmbulo da Constituição, conclui que todos são iguais perante a lei, na medida de suas desigualdades, portanto, qualquer fator de discriminação ou distinção fundado na orientação sexual ou identidade de gênero, é flagrantemente inconstitucional.⁷

Por fim, nas palavras de Sarlet, o princípio da dignidade da pessoa humana, conferido como valor fundamental da ordem constitucional, não se restringe apenas a possibilitar a todos uma vida minimamente digna, visto que se reveste de uma natureza muito mais ampla, até mesmo ao respeito da própria existência humana. O princípio confere segurança a qualquer ato degradante e desumano, inclusive em desfavor a identidade de gênero, propiciando uma vida saudável e de participação ativa nos destinos da existência de cada indivíduo por si só.⁸

⁴ CUNHA, Leandro Reinaldo da. **Identidade e redesignação de gênero**: aspectos da personalidade, da família e da responsabilidade civil. 2014. p. 515. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Pontifera Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <<https://sapientia.pucsp.br/handle/handle/6655?mode=full>>. Acesso em: 18 ago 2018.

⁵ CHOERI, Raul Cleber da Silva. **O conceito de identidade e a redesignação sexual**. Rio de Janeiro-RJ: Renovar, 2004. p. 131.

⁶ VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. Os princípios fundantes. In: DIAS, Maria Berenice (Org.). **Diversidade sexual e direito homoafetivo**. São Paulo-SP: Revista do Tribunais, 2011. p. 214-216.

⁷ RAGAZZI, José Luiz; GARCIA, Thiago Munaro. Princípios Constitucionais. In: DIAS, Maria Berenice (Org.). **Diversidade sexual e direito homoafetivo**. São Paulo-SP: Revista do Tribunais, 2011. P. 185.

⁸ SARLET, Ingo Wolfgang. **Digindade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 6. ed. Porto Alegre- RS: Livraria do Advogado, 2008. p. 63.

Ademais, os princípios constitucionais funcionam como fonte de oxigenação ao ordenamento jurídico, na hipótese de ausência de legislação específica, como é o caso da identidade de gênero. A invocação dos princípios, permite que o aplicador do direito não se afaste do seu fim que é de promover uma sociedade mais justa, igualitária e harmonia.⁹

CONCLUSÃO

De todo o exposto, nota-se que a ausência de legislação específica acerca do direito à identidade de gênero, é suprida pela principiologia constitucional, que serve de parâmetro para garantir os direitos fundamentais a todos os seres humanos, em especial as minorias. A partir dos princípios é que se torna possível reconhecer o indivíduo frente a sua verdadeira identidade, gerando bem-estar, e sentimento de justiça àqueles que sofrem a constante discriminação da sociedade heteronormativa.

REFERÊNCIAS

CHOERI, Raul Cleber da Silva. **O conceito de identidade e a redesignação sexual**. Rio de Janeiro-RJ: Renovar, 2004.

CUNHA, Leandro Reinaldo da. **Identidade e redesignação de gênero: aspectos da personalidade, da família e da responsabilidade civil**. 2014. p. 515. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Pontifera Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <<https://sapientia.pucsp.br/handle/handle/6655?mode=full>>. Acesso em: 18 ago 2018.

RAGAZZI, José Luiz; GARCIA, Thiago Munaro. Princípios Constitucionais. In: DIAS, Maria Berenice (Org.). **Diversidade sexual e direito homoafetivo**. São Paulo-SP: Revista do Tribunais, 2011.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. Os princípios fundantes. In: DIAS, Maria Berenice (Org.). **Diversidade sexual e direito homoafetivo**. São Paulo-SP: Revista do Tribunais, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 6. ed. Porto Alegre- RS: Livraria do Advogado, 2008.

⁹ CHOERI, Raul Cleber da Silva. **O conceito de identidade e a redesignação sexual**. Rio de Janeiro-RJ: Renovar, 2004. p. 131.